LEI Nº 3.117, DE 23 DE AGOSTO DE 1.991.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2.883, DE 14 DE JUNHO DE 1.989, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei nº 2.883, de 14 de junho de 1.989, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - Os Setores constantes do Artigo anterior contarão com os seguintes cargos e respectivos padrões de vencimentos:

		.PADRÃO
I -	DIRETORIA ADMINISTRAIIVA.	
	1 Diretor	19
	1 Escriturário	11
	1 Serviços Gerais	03
II -	ASSESSORIA JURÍDICA	
	1 Assessor Jurídico	17

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores dos padrões de referência dos vencimentos são os constantes do Anexo "A" desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes deta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos serão retroativos a 1º de agosto de 1.991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE AGOSTO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE AGOSTO DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor

A N E X O A

VALORES DOS PADRÕES DE REFERÊNCIA DOS VENCIMENTOS

PADRÃO Nº REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS Cr$
03 -	55.000,00
03-A -	56.600,00
03-B -	58.200,00
11 -	100.000,00
11-A -	103.000,00
11-B -	106.000,00
17 -	240.000,00
17-A -	246.000,00
17-B -	252.000,00
19 -	300.000,00
19-A -	313.000,00
19-B -	326.000,00